

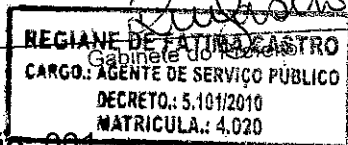


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Secretaria Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP 003/2015

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Instrução Nor-
mativa SSP 003/2015,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 30 / 12 / 2015



Versão: 001

Aprovação em: 30/12/2015

Ato de aprovação: Decreto nº 6.730/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE
CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE
MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE
MUNIZ FREIRE/ES.**

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer e padronizar os procedimentos de controle e distribuição de medicamentos, bem como solicitação, recebimento, armazenagem e controle de estoque a serem executados pela Farmácia Básica do Município Muniz Freire/ES.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Farmácia Básica da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, como executora da tarefa, e responsável pela solicitação, guarda e distribuição dos medicamentos.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, são adotados os seguintes conceitos:

1
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Secretaria Municipal de Saúde

I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha a finalidade medicamentosa ou sanitária.

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes.

VI - Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

V - Dispensário de medicamentos - setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente.

VI - Dispensação - ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente Instrução tem como base legal a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/1993, bem como a Lei Orgânica do Município de Muniz Freire/ES, Portaria – SVS nº 344 de 12 de maio de 1998 e a Lei nº 5.991/73.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

2
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Secretaria Municipal de Saúde

II Promover discussões técnicas com as áreas executoras e com a Controladoria Geral Municipal, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão desta Instrução Normativa.

Art. 6º São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

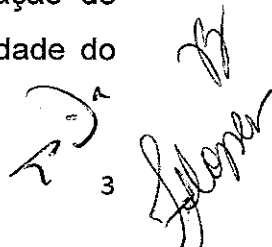
III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º O responsável pela Assistência Farmacêutica no Município é o Farmacêutico do Município, e o mesmo deverá observar as normas e legislações pertinentes da ANVISA. São responsabilidades do farmacêutico:

I - Cabe ao Farmacêutico responder sobre a Responsabilidade Técnica (RT) perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo;

II - Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários deve ficar sobre responsabilidade do farmacêutico.


3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 8º São responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SSP (Sistema de Saúde Pública), propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Prescrição

Art. 9º Para o atendimento ao usuário do SUS Muniz Freire, os profissionais de Saúde utilizarão preferencialmente, medicamentos padronizados e aprovados pela Comissão de Farmacologia e Terapêutica Municipal – CFT, contemplados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

Art. 10 Fica estabelecido que as prescrições medicamentosas deverão ser escritas de modo legível e sem rasuras contendo:

I – o nome e endereço do paciente;

II – o nome do medicamento, prescrito pela “Denominação Comum Brasileira” (DCB) ou, na sua falta, a “Denominação Comum Internacional” (DCI);

III – a concentração do medicamento, a forma farmacêutica e a quantidade suficiente para o tratamento;

IV – a duração do tratamento e/ou a data do retorno do paciente;

4
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Secretaria Municipal de Saúde

V – a assinatura e carimbo identificador do prescritor da receita;

VI - As prescrições de medicamentos sob controle especial deverão seguir as normas adotadas pela Portaria nº. 344 de 12/05/98. Esses medicamentos são específicos para pacientes com transtornos psiquiátricos, e só poderão ser dispensadas com receituário médico e/ou notificação de receita, feita por neurologista, psiquiatra ou médico clínico da rede pública, em receituário branco ou azul. A receita não poderá conter emenda ou rasura e terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão;

VII - Quando os medicamentos prescritos como uso contínuo poderão ser entregues para no máximo 02 (dois) meses de tratamento.

Seção II
Da Dispensação

Art. 11 Todo medicamento só poderá ser fornecido mediante apresentação de receita de profissional habilitado.

§ 1º As receitas somente serão dispensadas mediante as seguintes validades:

- I - Psicotrópicos - 30 dias;
- II - Hormônios e Anticoncepcionais - 6 meses;
- III - Medicamentos Hipertensão - 6 meses;
- IV - Medicamentos Diabetes - 6 meses;
- V - Antibióticos - 10 dias;
- VI - Analgésicos e Antitérmicos - 10 dias;
- VII - Antiinflamatórios - 10 dias;
- VIII - Outros medicamentos - 10 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º No momento do fornecimento deverá ser feito exame físico de cada medicamento, conferindo atentamente cada medicamento fornecido de acordo com a prescrição, observando, nome apresentação, concentração, quantidade e prazo de validade, a fim de evitar dispensação incorreta.

§ 3º É de fundamental importância que o farmacêutico ou o funcionário da farmácia oriente o paciente quanto ao uso correto dos medicamentos, colaborando para o sucesso do tratamento.

§ 4º Serão dispensados medicamentos para trinta dias de tratamento devendo ser sempre retida uma via ou xerox da receita na farmácia.

§ 5º Cada medicamento da receita que foi atendido deve receber o carimbo de fornecimento, ser datado e ter especificada a quantidade atendida.

§ 6º A idade mínima para retirada de medicamentos básicos é de 12 anos e para medicamentos controlados 16 anos.

§ 7º A dispensação dos medicamentos psicotrópicos somente poderá ser efetuada pelo profissional farmacêutico, mediante receita, sendo a primeira via retida pelo estabelecimento farmacêutico e a segunda via devolvida ao paciente com carimbo comprovando o atendimento.

§ 8º Em relação a esses medicamentos, somente poderão ser fornecidos na quantidade máxima de 60 dias de tratamento, tendo também a receita os mesmos trinta dias de validade, a contar da data da emissão.

Art. 12 A receita, obrigatoriamente, deverá conter:

I – nome do medicamento, pelo nome genérico e com letra legível;

II – dosagem ou concentração (ex. 10mg);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Secretaria Municipal de Saúde

III – a quantidade de medicamento psicotrópico é limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento;

IV – forma farmacêutica (cápsula, comprimido, xarope, ampola);

V – posologia (como tomar);

VI – assinatura e carimbo do profissional de saúde devidamente habilitado para realizar a prescrição do medicamento;

VII – identificação do usuário (nome e endereço completo do paciente).

Art. 13 As prescrições médicas elaboradas para um período de tratamento superior a 30 (trinta) dias como doenças crônico-degenerativas deverão apresentar, de maneira explícita e pelo médico, a identificação do referido período de tratamento (até o limite de seis meses) por meio de posologia e quantidade total das unidades farmacêuticas a serem utilizadas e/ou por meio de descrição do tempo.

Art. 14 A dispensação deverá ser de forma gradual, para cada trinta dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada pelo prescritor, caso não conste descrição do período, ou somente esteja especificado uso contínuo, os medicamentos serão dispensados para o prazo máximo de trinta dias de tratamento.

Art. 15 As prescrições de antibióticos utilizados em tratamento de doenças agudas serão entregues para um prazo máximo de 14 (quatorze) dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita a ser retirada na farmácia e avaliada pelo Farmacêutico.

Art. 16 - As prescrições de analgésicos, antipiréticos e antiinflamatórios serão atendidas em, no máximo, um frasco ou 15 (quinze) comprimidos, quando houver o termo “se” necessário”, “se dor” ou “se febre”, serão dispensados um frasco ou 20

207



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Secretaria Municipal de Saúde

(vinte) comprimidos, para quaisquer quantidades maiores que estas, a prescrição deverá vir acompanhada de justificativa de médico.

Art. 17 Fica determinado que alguns medicamentos deverão ser de uso exclusivo em procedimentos realizados na própria Unidade Básica de Saúde, sendo vedada a sua dispensação/fornecimento, são eles:

- I - Medicamentos utilizados em nebulização;
- II - Medicamentos tópicos usados no sistema ocular para fins diagnósticos;
- III - Medicamentos tópicos usados em feridas;
- IV - Anestésicos locais.

Seção III

Do Recebimento de Medicamentos

Art. 18 Todo medicamento deve passar pelo almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde para fins de recebimento e conferência, sendo que posteriormente deve ser encaminhado à Farmácia Básica para armazenamento e dispensação.

§ 1º Todo e qualquer medicamento adquirido deve ser conferido, quanto a quantidade, qualidade, validade e valores no ato do recebimento, mediante o correspondente DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica).

§ 2º O recebimento é o ato pelo qual o material solicitado é recepcionado em local previamente designado (almoxarifado), ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa, ou seja, recebimento provisório não implicando em aceitação.

§ 3º O recebimento definitivo ocorre após a conferência dos medicamentos, quanto: a existência de avarias, ao prazo de validade e as especificações técnicas mencionadas no Termo de Referência. A conferência obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Secretaria Municipal de Saúde

I - Todo recebimento de medicamentos deve estar, ainda, acompanhado com a Ordem de Compra e DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) estando os mesmos em conformidade;

II - Não estando o medicamento de acordo com o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) e a Ordem de Compra, ou não atendendo a qualidade, quantidade e especificações técnicas, o responsável pelo almoxarifado deverá comunicar o Fiscal do Contrato sobre tal fato;

III - De posse da notificação recebida do responsável pelo almoxarifado, o Fiscal do Contrato comunicará o fornecedor, sobre os termos da referida notificação, ficando o fornecedor responsável pela troca e entrega correta do medicamento. No caso de reincidências o Fiscal do Contrato deverá providenciar a notificação da empresa conforme procedimentos legais;

IV - Na conferência dos medicamentos o responsável pelo almoxarifado deve observar os seguintes dados quanto ao preenchimento correto do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) e Nota Fiscal Eletrônica:

- a) Se o DANFE e a Nota Fiscal Eletrônica estão em nome do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire ou da Prefeitura Municipal de Muniz Freire;
- b) Endereço, CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire ou da Prefeitura Municipal de Muniz Freire;
- c) Descrição do material;
- d) Quantidade, preço unitário e total;
- e) Data de emissão.

§ 4º O gestor da Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar ao Prefeito Municipal a criação de Comissão Especial para fazer conferência e recebimento de medicamentos específicos.

9
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Secretaria Municipal de Saúde

§ 5º Após a aceitação definitiva e conferência da nota fiscal, o responsável pelo almoxarifado juntamente com o gestor da Secretaria Municipal de Saúde, deverá atestar o recebimento na nota fiscal, com carimbo contendo o nome. Após atestar o recebimento na nota fiscal, o responsável pelo almoxarifado deverá fazer o lançamento de todos os medicamentos no estoque.

§ 6º Ato contínuo a nota fiscal deve ser encaminhada para o Setor de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde para procedimentos de liquidação.

Art. 19 Recomenda-se que conste nos editais de licitação que os medicamentos, no ato da entrega, possuam prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do faturamento ou por tempo suficiente para seu pleno consumo, considerando as condições de entrega, de distribuição e de transporte existentes, exceto para os casos excepcionais, previamente autorizados.

Art. 20 Ao receber os medicamentos do almoxarifado, o responsável pela Farmácia Básica ou o servidor designado para este fim, deve registrar a entrega dos medicamentos no sistema de controle informatizado, devendo incluir as seguintes informações:

- a) nome da distribuidora;
- b) número da nota fiscal;
- c) número do lote;
- d) prazo de validade;
- e) valor unitário;
- f) valor total do produto;
- g) quantidade de cada produto.

Seção IV

Da Estocagem e Guarda dos Medicamentos

Art. 21 A estocagem e guarda dos medicamentos e insumos farmacêuticos na Farmácia Básica, deverá ocorrer de forma organizada, para melhor aproveitamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Secretaria Municipal de Saúde

do espaço possível e dentro de parâmetros que permitam segurança e rapidez, os procedimentos operacionais para estocagem consiste em:

I - Estocar os produtos por nome genérico, lote e validade, de forma que permita fácil identificação;

II - Os medicamentos devem ser organizados com método PEPS – primeiro a entrar, primeiro a sair com a finalidade de evitar o vencimento do estoque. Assim, os medicamentos com datas de validade mais próximas devem ficar à frente;

III - Manter distância entre os produtos, entre produtos e paredes, entre pisos, teto e empilhamentos, de modo a facilitar a circulação interna de ar;

IV - Conservar os medicamentos nas embalagens originais, ao abrigo da luz direta;

V - Estocar os medicamentos de acordo com as condições de conservação recomendadas pelo fabricante. Em caso de não haver recomendação específica, deve-se estocar os produtos em temperatura ambiente (15 – 30° C);

VI – Material passível de quebra (ampolas e frascos de vidros) devem ser guardados em locais menos expostos a acidentes;

VII - Manter próximo à área de expedição os produtos de grande volume e rotatividade;

VIII - Proteger os produtos contra pragas e insetos, colocando telas finas nas janelas;

IX - Exercer um controle diferenciado dos psicofármacos, por serem produtos que causam dependência física e psíquica, sujeitos ao controle especial (Portaria SVS nº 344/98). Esses medicamentos devem ficar em local seguro, isolados dos demais, sob controle e responsabilidade legal do farmacêutico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Secretaria Municipal de Saúde

X - Manter em local separado os produtos inflamáveis, sob condições especiais (área sinalizada, instalações apropriadas, equipamentos de prevenção contra incêndio, normas e procedimentos escritos, afixados no local), tendo em vista os riscos potenciais que esses produtos podem causar (ocupacionais e coletivos).

Seção V

Da Distribuição para as Unidades de Saúde

Art. 22 O responsável de cada Unidade Básica de Saúde fará mensalmente o pedido dos medicamentos necessários para atender a demanda mensal.

§ 1º Quando o pedido de medicamento for recebido na Farmácia Básica, a farmacêutica responsável pela farmácia e os demais funcionários farão a separação dos medicamentos, efetuando a conferência da quantidade, data de validade, procedendo à baixa no sistema, bem como definindo para qual unidade aquele medicamento será destinado.

§ 2º Será utilizado o HÓRUS Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica para saída dos medicamentos, contendo os dados da unidade de destino, a quantidade de caixas, o motorista responsável pela entrega e o funcionário responsável pelo recebimento e conferência dos medicamentos em seu destino.

Seção VI

Do Controle de Estoque

Art. 23 A atividade técnico-administrativa de controle de estoque tem por objetivo subsidiar a programação e aquisição de medicamentos, visando à manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema. As funções do controle de estoque são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Secretaria Municipal de Saúde

- I - indicar a quantidade de medicamentos e insumos farmacêuticos que devem ser comprados para atender a demanda;
- II - acionar a Secretaria Municipal de Saúde;
- III - indicar o que deve permanecer estocado;
- IV - controlar quantidades e data de validade dos medicamentos e insumos farmacêuticos estocados;
- V - identificar e retirar do estoque itens obsoletos ou danificados;
- VII - realizar inventários anuais e mensais (Farmácia Básica Central);
- VIII - realizar inventários mensais nas Unidades Básicas de Saúde;

§ 1º O controle de estoque fica evidenciado através das planilhas elaboradas pelas unidades e conferida pela farmacêutica responsável pela farmácia.

§ 2º O responsável de cada Unidade Básica de Saúde deverá entregar na Farmácia Básica Central as Planilhas de Controle de Estoque de Medicamentos - Anexo I, até o dia 05 útil do mês subsequente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Comissão de Farmacologia e Terapêutica Municipal – CFT que se refere o artigo 19 será composta por: 01(um) Farmacêutico, 01(um) Médico, 01(um) Dentista, 01(um) Enfermeiro e o Gestor do fundo Municipal de Saúde.

Art. 25 O eventual descumprimento do previsto nesta Instrução Normativa será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 26 Faz parte da presente Instrução Normativa:

- I – Planilha de Controle de Estoque de Medicamentos (Anexo I).



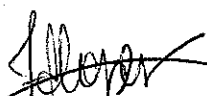
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 27 Fica determinado que no prazo máximo de 02 (dois) anos a presente Instrução Normativa deverá ser reavaliada, objetivando seu aprimoramento e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 16 de dezembro de 2015.


JULIANA DE PAULA LOUZADA
Secretária Municipal de Saúde


FABIOLA ALVES LOPES
Controladora Geral do Município


PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

REGIAME DE FÁTIMA CASTRO
CARGO: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO
DECRETO: 5.104/2010
MATRICULA: 4.020

DECRETO Nº 6.730/2015

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Decreto Nº

6.730/2015,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire/ES, 30 / 12 / 2015

Duizentos
Gabinete do Prefeito

“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP 001/2015, 002/2015, E 003/2015, VERSÃO 001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a padronização de procedimentos e rotinas a serem desenvolvidas pelas diversas unidades da estrutura do Município,

DECRETA

Art. 1º – Ficam aprovados os termos das seguintes Instruções Normativas: **IN SSP 001/2015, versão 001**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que “Dispõe sobre os critérios para controle e oferta de transporte aos pacientes do Município de Muniz Freire/ES”; **IN SSP 002/2015, versão 001**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que “Dispõe sobre procedimentos para recebimento, armazenamento e distribuição de materiais de consumo (médicos hospitalares e odontológicos) e permanentes do Município de Muniz Freire/ES”; e **IN SSP 003/2015, versão 001**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que “Dispõe sobre os procedimentos de controle e distribuição de medicamentos no Município de Muniz freire/ES”.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a divulgação das Instruções Normativas ora aprovadas.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 30 de dezembro de 2015.

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal